

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 20/2025

Governador Valadares, 12 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Rocha Forte LTDA		CPF/CNPJ: 24.072.419/0001-174
Endereço: CRG Laranjeiras, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Divino das Laranjeiras	UF: MG	CEP: 35.268-000
Telefone: (38) 99970-8889	E-mail: contato@herbariumambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Pablo Oliveira Brito		CPF/CNPJ: 889.268.266-00
Endereço: Rua Sete de Setembro, 111		Bairro: Centro
Município: Divino das Laranjeiras	UF: MG	CEP:35.265-000
Telefone: (38) 99970-8889	E-mail: contato@herbariumambiental.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Sonho Meu	Área Total (ha): 101,7155
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.578 Livro: 2RG Folha: Comarca: Galiléia	Município/UF: Divino das Laranjeira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3122108-8D1A.9D4F.A72B.4430.B8C0.FEFE.EEAE.C481

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,196	ha
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0540	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,196	ha	24K	237489	7919748
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,054	ha	24K	238401	7919962

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	7,25

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Inicial	7,25

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha florestal nativa	Várias espécies	286,796	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/05/2024

Data da vistoria: 21/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 16/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 17/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/01/2025

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo e autorizativo, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de expediente e florestal. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Primeiramente foi apresentado o requerimento onde tratava-se de um processo administrativo tendo como requerente a Mineração Rocha Forte LTDA, no qual pleiteia autorização corretiva e autorizativa para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 6,9058 ha (1,062 Corretivo) e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,0540 (corretivo) com plano de utilização pretendida para **Mineração - lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento** em 6,9598 ha.

Após Ofício 44 (96146760), foi encaminhado um novo requerimento onde tratava-se de um processo administrativo tendo como requerente a Mineração Rocha Forte LTDA, no qual pleiteia autorização corretiva e autorizativa para: "**Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 7,196 ha (1,062 corretivo) e "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,0540 (corretivo) com plano de utilização pretendida para **Mineração - lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento** em 7,250 ha.

Apesar da requerimento está assinalado a opção de "Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 7,196 ha (1,062 corretivo), pode-se observar de acordo com os estudos apresentado, Documento Recurso Administrativo (106607017) e vistoria *in loco*, que se trata de um processo administrativo tendo como requerente a Mineração Rocha Forte LTDA, no qual pleiteia autorização corretiva e autorizativa para: "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 7,196 ha (1,062 corretivo) e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0540 (corretivo) com plano de utilização pretendida para Mineração - lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento em 7,250 ha, como mostra a figura 1.

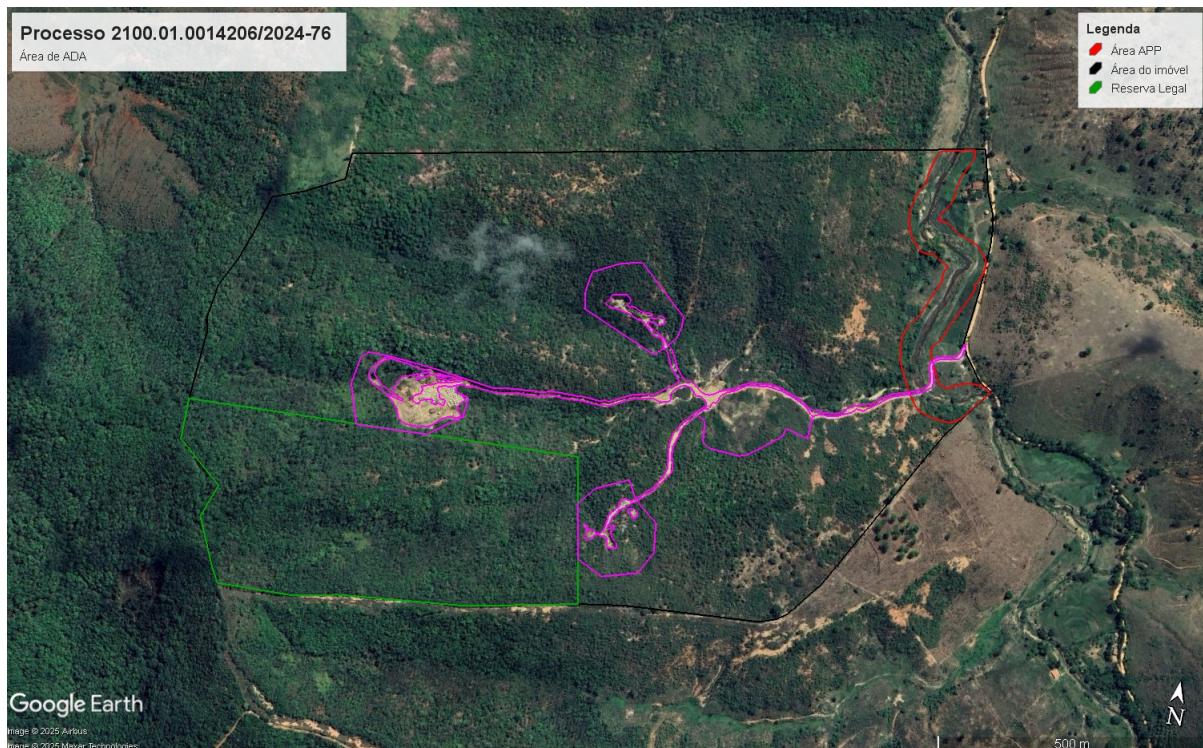


Figura 1: Área da ADA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado **SÍTIO SONHO MEU**, zona rural do município de Divino das Laranjeiras, possuindo área total de 101,7155 ha (cento e um hectares setenta e um ares e cinquenta e cinco centiares), correspondendo a 3,3905 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual. Foi apresentado o Contrato de arrendamento (Diretório I/ Documento 88032056), no qual foi arrendado pela Mineração Rocha Forte LTDA 10 ha do imóvel, dando direito a exploração minerária no local.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122108-8D1A.9D4F.A72B.4430.B8C0.FEFE.EEAE.C481
- Área total: 101,7155 ha
- Área de reserva legal: 18,1425 ha
- Área de preservação permanente: 3,8515 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 81,1531 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - (X) A área está preservada: 36,2850 ha
 - () A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av. 5 da Matrícula 2929.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal do foi averbada em 05/09/2011 na matrícula 2929, no imóvel denominado Córrego Laranjeiras, foi apresentado no processo em tela o Documento termo responsabilidade reserva legal (104059756). A área averbada foi constituída de duas glebas preservadas denominadas Reserva Legal 1 com área de aproximadamente 18,1425 ha e Reserva Legal 2 com área de aproximadamente 18,1425 ha. Desta forma somando juntas uma área total de aproximadamente 36,2850 ha.

No ano de 2012, segundo a Av.07 da mesma matrícula, a propriedade passou por um desmembramento o que gerou duas novas matrículas sendo elas 4577 e 4578. Desta forma a reserva legal também foi desmembrada, desta forma, a Reserva Legal 1 foi transferida para matrícula 4577 e a Reserva Legal 2 transferida para a matrícula 4578, sem algum prejuízo na área inicialmente averbada.

O imóvel onde pretende realizar as intervenções é Denominado Sítio sonho meu, imóvel de matrícula 4578, a reserva legal se encontra averbada em matrícula, no qual foi transferida da matrícula anterior 2929 com área de 18,1425 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Primeiramente, importante esclarecer que o processo em tela possui um vínculo com o processo anterior de número 2100.01.0025252/2023-15. Este processo foi ARQUIVADO, por não apresentação das informações complementares solicitadas.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal (Diretório IV/ Documento 104059840), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Daniel Augusto Chaves, CREA-MG 147499/D, ART MG20242956354.

Conforme descrito no PIA, o inventário feito em área comum utilizou-se duas metodologias diferentes sendo elas: Metodologia de Amostragem Estratificada e Inventário 100% ou censo. Os inventários foram realizados nas áreas requeridas para realizar a intervenção ambiental em caráter convencional e sendo adjacentes as áreas já intervindas, área requeridas para realizar a intervenção em caráter corretivo.

Foram identificadas 14 espécies para 8 famílias botânicas, sendo todas elas espécies nativas presentes no bioma Mata Atlântica. A espécie com maior número de indivíduos foi Astronium fraxinifolium com 104 indivíduos, o que corresponde a 48,4% de todos os indivíduos amostrados.

Nas áreas onde foram realizadas as amostragens, foi subdividida em três estratos volumétricos, no qual o estrato um (01) apresenta menor volumetria/ha (2,124 ha), estrato dois (02) com volumetria mediana (0,788 ha) e estrato três (03) com maior volumetria/ha (1,365 ha). Foram instaladas 9 (nove) parcelas em toda área com área fixa de 20x10 metros, no estrato 1 foram instaladas 3 parcelas, estrato 2 foram instaladas 2 parcelas e no estrato 3 foram instaladas 4 parcelas, totalizando assim 1800 m² ou 0,18ha.

Segundo inventário florestal apresentado, foi estimado um volume de 64,6424 m³ para toda a área do

estrato 1, foi estimado um volume de 32,9632 m³ para toda área do estrato 2 e um volume de 87,9349 m³ para toda área do estrato 3. Desta forma, totalizou um volume total de 185,5407 m³ de material lenhoso, ainda foi estimado um volume de 42,78 de tocos e raízes, totalizando um volume total de 228,3207 m³ para área requerida como convencional. Para área caracterizada como corretiva foi estimada um volume de 46,0273 m³ de parte aérea e um volume de 10,62 m³ de tocos e raízes.

Já na área onde foi realizado o censo florestal, foram registrados todos os indivíduos arbustivos/arbóreos que apresentaram diâmetro medido a 1,30 metros de altura do solo maior ou igual a 5 cm. Segundo inventário obteve-se um volume de aproximadamente 1,6030 m³ de parte aérea, ainda foi estimado um volume de aproximadamente 0,2453 m³ de toco e raízes. Totalizando um volume total de aproximadamente 1,8483 m³.

Para fins de cálculo da taxa florestal obteve um total de 286,796 m³ de Lenha de floresta nativa.

Segundo PIA, na área inventariada foi identificada a ocorrência de uma espécie classificada como imune de corte pela Lei 9.743, de 15 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e uma espécie ameaçada de extinção de acordo com a Portaria MMA Nº 148, de 7 de Junho de 2022. Segundo o mesmo inventário estima-se um total de 743 indivíduos de Espécie ameaçada de extinção e ainda estima-se 1424 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, espécie protegida por lei.

Como descrito no PIA, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados as áreas se encontram em Estágio inicial de regeneração.

Taxa de Expediente: **DAE 1401336007389** (Diretório II/ Documento 88032070), no valor de R\$ 691,64 de “**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**” referente à 6,9058 ha e DAE 1401336007613 (Diretório II/ Documento 88032071), no valor de R\$ 813,07 de “**Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - sem supressão de corbetura vegetal nativa**” referente à 0,054 ha. Pagas na data de 25/04/2024. Complementação DAE 1401348174633 (Diretório IV/ Documento 104059848), no valor de R\$ 5,28 de “**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**” referente a 0,2902 ha. Paga dia 13/12/2024

Taxa florestal: **DAE 2901336008065** (Diretório II/ Documento 88032073), no valor de R\$ 2001,58 de 270,7917 m³ de "Lenha de floresta nativa" e **DAE 2901336008308** (diretório II/ Documento 88032074), no valor de R\$ 285,45 de 38,61834 m³ de "Lenha de floresta nativa" da área corretiva. Pagas dia 25/04/2024. Complementação DAE **2901348171691** (Diretório IV/ Documento 104059850), no valor de R\$ 118,30 de 16,0043 m³ de "Lenha de floresta nativa" e **DAE 2901348175999** (diretório IV/ Documento 104059853), no valor de R\$ 147,97 de 20,01896 m³ de "Lenha de floresta nativa" da área corretiva. Pagas dia 13/12/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135308

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 3000 m³/ano.
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada de forma remota utilizando imagens geoespaciais e ferramentas SIG, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021. Foi vistoriado todo imóvel e foi identificado além das áreas já autuadas uma segunda área que houve supressão de vegetação nativa, sendo tomada todas as medidas cabíveis conforme apresentado no Relatório Técnico 32 (96368554).

A fim de aferir a situação e subsidiar a análise da AIA, foi realizada vistoria técnica in loco nas áreas pretendidas no dia 21/09/2023. Por economicidade processual, foi aproveitada a vistoria realizada no processo anterior 22100.01.0025252/2023-15. A vistoria foi realizada pelos representantes do Instituto Estadual de Florestas (IEF) Ícaro Perdigão, Márcio Queiroz e o antigo gestor do processo Sr. Christiano Carvalho.

Em vistoria foi atestou-se a existência da intervenção ambiental ocasionada pelo empreendimento mineralício. Foi realizado a conferência do inventário a fim de aferir a legitimidade dos dados apresentados no processo e definir o estágio de sucessão vegetacional da área de estudo.

Em confronto com os dados apresentados com a vistoria a campo, pode estabelecer que a área do empreendimento se encontram em estágio inicial de regeneração. O inventário apresentado representa a área onde já teve a supressão, contendo informações quantitativas e qualitativas da área.

Como descrito no PIA e visto in loco, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semideciduado - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados as áreas se encontram em **estágio inicial de regeneração**.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo dados IDE-Sisema informa que a ADA possui declividade variando de suave-ondulado à montanhoso.
- Solo: O mapa de solos de Minas Gerais elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Universidade Federal de Viçosa (UFV), disponível no IDE-Sisema, classifica o solo na ADA como argissolo vermelho eutrófico.
- Hidrografia: O Rio Suaçuí pertence à UPGRH DO4, e os principais cursos d'água são as bacias do rio Corrente; do rio Suaçuí Pequeno; do rio Suaçuí Grande; do ribeirão Laranjeiras; do rio Emi e do rio Resplendor. O Ribeirão das Laranjeiras passa por dentro do imóvel, no limite leste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação apresenta muitas características que a classificam como em estágio inicial de regeneração, por exemplo, diversidade biológica variável, com poucas espécies arbóreas ou arborescentes
- Fauna: Devido à ausência de estudo de fauna na área de intervenção, o presente Relatório da Fauna embasou-se no Plano de Manejo do Parque Estadual de Sete Salões, unidade de conservação localizada a aproximadamente 47 km da ADA e que apresenta similaridade ambiental com a área do empreendimento.

O Plano de Manejo se embasou na literatura disponível e em levantamentos realizado in loco na unidade de conservação. O Plano de Manejo estima a ocorrência de 443 espécies e morfoespécies para o Parque Estadual do Setes Salões.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL (Diretório II/Documento 88032082), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Daniel Augusto Chaves, CREA-MG 147499/D, ART MG20242956354.

No documento citado foi apresentado três alternativas técnicas para realização da intervenção em área de preservação permanente (APP), esclarecendo que a mineração possui a peculiaridade da rigidez locacional, o empreendedor não pode alterar o local da atividade produtiva devido ao fato que a jazida ocorre em algum local específico da crosta terrestre sem a possibilidade de ser mobilizado para outra área. Em virtude do fato exposto, não há que se falar em alternativa locacional para a área da lavra.

A intervenção em APP se faz necessário para implantar a estrada que levará até a jazida mineral, é exposto no estudo que a intervenção é restrita a ocupação da estrada, por já existir uma estrada no local não haverá supressão de vegetação nativa.

Contudo, para a estrada, que irá intervir em APP, apresentou-se 3 alternativas. As alternativas 1 e 3 implicam na abertura de uma nova estrada, supressão de vegetação, revolvimento do solo, compactação do sol e adequação do leito do rio para a travessia de veículos.

A alternativa 2 é sobre uma estrada já existente, em área consolidada, sem a supressão de vegetação nativa e em local onde o leito do rio já se encontra adequado para a passagem de veículo. Desta forma, considerando o menor impacto ambiental, definiu-se como ponto adequado para a intervenção a alternativa 2.

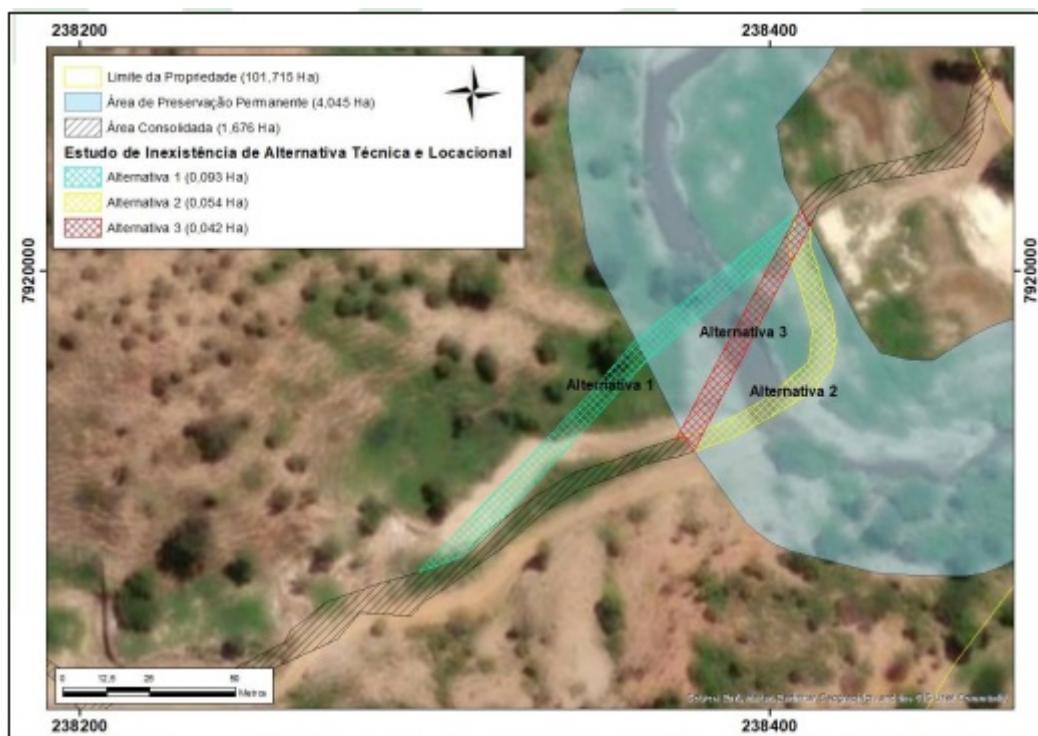


Figura 2: Alternativas para ocupação da estrada. (Fonte: ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL (Diretório II/Documento 88032082)

5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado **SÍTIO SONHO MEU**, zona rural do município de Divino das Laranjeiras, possuindo área total de 101,715 ha (cento e um hectares setenta e um ares e cinquenta e cinco centiares), correspondendo a 3,3905 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semideciduval. Foi apresentado o Contrato de arrendamento (Diretório I/ Documento 88032056), no qual foi arrendado pela Mineração Rocha Forte

LTDA 10 ha do imóvel, dando direito a exploração minerária no local.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

Foram apresentados e analisados os documentos pertinentes, sendo assim atendendo de forma cumulativa as condições do Art. 12 do decreto 47.749/2019. Por se tratar de um processo administrativo em caráter corretivo, se faz necessário atendimento do artigo citado onde diz:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida; III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) Dispositivo revogado:

“III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Por tratar-se de processo de DAIA corretivo, deve-se observar também a exigência ao Art. 13 do decreto 47.749/2019, sendo necessário o requerente apresentar uma das condições descritas no artigo sendo uma condicionante ao prosseguimento do processo, o artigo mencionado diz:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Seguindo as exigências do Art. 12 e 13 do Decreto 47.749/2019, referente ao auto Nº 297559/2022, o requerente realizou o recolhimento da reposição florestal através do documento "Documento reposição florestal (104059823)" e optou pelo parágrafo III do artigo, apresentando o "Documento reconhecimento multa (88032063)" e a primeira parcela paga "Documento DAE multa (104059815)". Referente ao segundo auto de infração Nº 372501/2024, o requerente realizou o recolhimento da reposição florestal através do documento "Documento reposição e comprovante (104059834)" e optou pelo parágrafo I do artigo, apresentando o "Documento multa e comprovante (104059832)".

O empreendimento exercerá a atividade de lavra a céu aberto para exploração mineral de rochas ornamentais, no caso, granito. O empreendimento minerário para exploração de rochas ornamentais e de

revestimento possui o processo DNPM 833690/2010 e é considerado de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (Grifo nosso)

(...)

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

O empreendimento desenvolverá a atividade de "**A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6000 m³/ano**" onde segundo a "**LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS**" da mesma deliberação classifica como Potencial Poluidor/Degradador como "**MÉDIO**" e tendo como Porte "**PEQUENO**" dessa forma apresenta **classe predominante 2**, para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento se enquadra em um critério locacional sendo ele "**Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas**" o empreendimento é classificado com **Peso 1** (fator locacional). Sendo assim o empreendimento se enquadra como **LAS/RAS**.

O inventário florestal apresentado no PIA, apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o mesmo para a área total do empreendimento para fins de cálculo de taxa florestal foram estimados para produtos e subprodutos florestais um volume de 286,796 m³ de Lenha de floresta nativa.

COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO E IMUNE DE CORTE

Foi apresentado um PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA) (Diretório IV/ Documento 104059844), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Daniel Augusto Chaves, CREA-MG 147499/D, ART MG20242956354. O empreendedor optou para as espécies imunes o § 1º do Art. 73º do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019 que diz:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Desta forma, será realizado o plantio de 7.430 indivíduos de Z. tuberculosa para compensar a supressão de 743 indivíduos. O plantio ocorrerá em área de 2,973 ha, sendo 1,6789 ha em APP e 1,2941 ha em área comum.

No mesmo projeto para a atender a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, o empreendedor optou pelo § 1º do Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que diz:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. (grifo nosso)

(...)

Desta forma, será realizado o plantio de uma muda para cada indivíduo suprimido. Optou-se por uma muda por indivíduos suprimido devido ao grande número de indivíduos a serem compensados, o que pode implicar na formação de uma monocultura *H. ochraceus*. Serão plantados no total 1.424 indivíduos de *H. ochraceus* em áreas de 0,570 ha de APP.

Contudo, afim de compensar o corte de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, será realizado o plantio de um total de 8854 mudas em uma área total de 3,543 ha, como mostra a figura 3.

COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM APP

No mesmo PRADA, considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação por intervenção em APP, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente. A área de intervenção em APP possui um tamanho total de 0,054ha, para este projeto de reconstituição de flora, voltado à compensação serão utilizados aproximadamente o total de 0,054ha de recuperação (figura 3). Optou-se assim o critério do item I do Art. 75 do decreto 47.749/2019 que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, o presente PRADA propõe a reconstituição da vegetação nativa em 0,054 ha de APP, como forma de compensação. Será realizado o plantio de 135 mudas espécies nativas diversas.

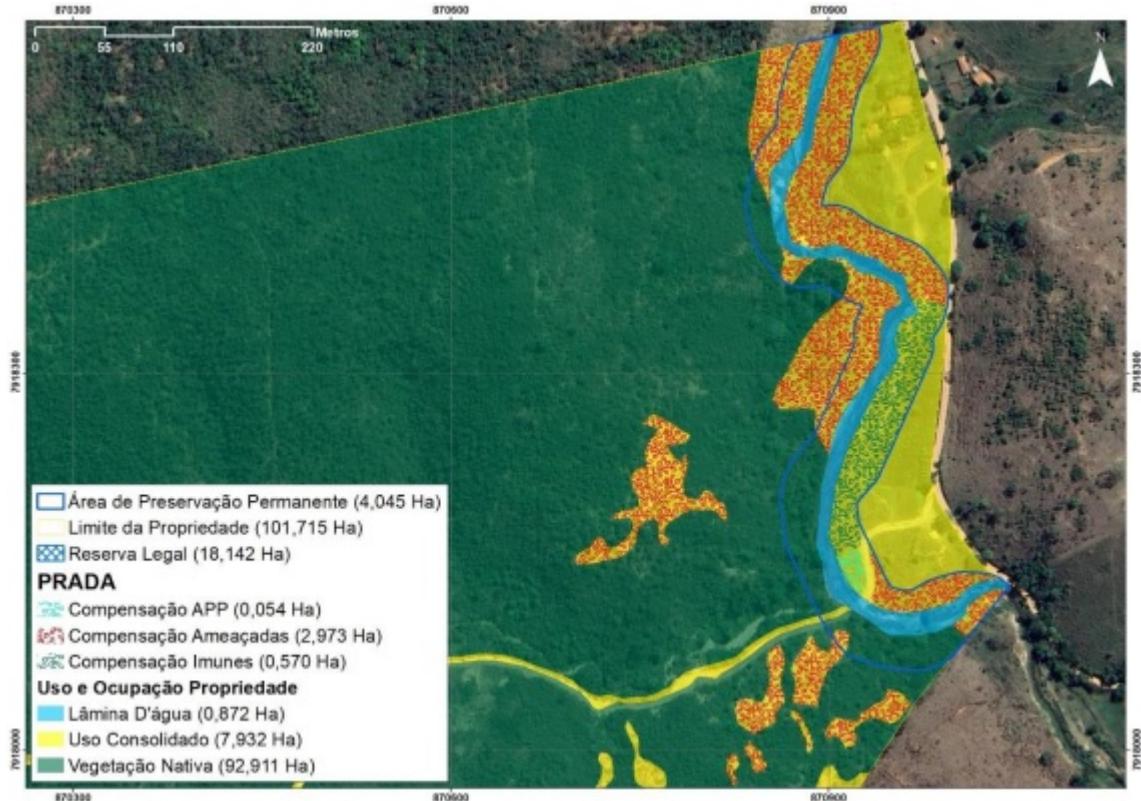


Figura 3: Áreas de compensação. (Fonte: PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA) (Diretório IV/ Documento 104059844)

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Essas compensações propostas constarão como condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Além das compensações apresentadas, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 64, incisos I e II.

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere a reconsideração da decisão aplicada no Parecer Técnico 37 (96481832), conforme admitido no art 83 do Decreto 47.749/19, sujerindo assim o **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Redução da biodiversidade
- Alteração da paisagem
- Perda de habitats
- Favorecer processos erosivos
- Favorecer assoreamento de cursos de água

Medidas Mitigadoras:

- A redução da biodiversidade será restrita a área de intervenção, em contrapartida o imóvel apresenta um grande fragmento de vegetação nativa que será mantido e preservado. Além do mais, haverá no imóvel a reconstituição da vegetação para as compensações ambientais conforme previsto no PRADA
- A atividade gerará um impacto visual devido a alteração da paisagem, para mitigar o impacto será realizado o plantio de árvores no entorno da lavra de formar que se crie uma cortina verde.
- Para não favorecer o processo erosivo e assoreamento do curso de água, a lavra será implantada logo após a supressão e contará com curvas de nível, caixas de decantação e sistema de drenagem da água pluvial.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente –

- APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Sítio Vista Alegre, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Compensação por intervenção em APP: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Diretório IV/ Documento 104059844) apresentado anexo ao processo, em área de 0,054ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 238395 x; 7920002 y e 238408 x; 7919971 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.

2. Compensação por espécies ameaçadas de extinção: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Diretório IV/ Documento 104059844), em área de 2,973 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 238341 x; 7920404 y e 238404 x; 7919848 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.

3. Compensação por espécies protegidas: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Diretório IV/ Documento 104059844), em área de 0,570 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 238455 x; 7920202 y e 238396 x; 7920004 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.

4. Compensação minerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal pela supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em caráter convencional, será considerado o rendimento volumétrico de Lenha de floresta nativa 230,169 m³.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação por intervenção em APP: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Diretório IV/ Documento 104059844) apresentado anexo ao processo, em área de 0,054ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 238395 x; 7920002 y e 238408 x; 7919971 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
2	Compensação por espécies ameaçadas de extinção: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Diretório IV/ Documento 104059844), em área de 2,973 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 238341 x; 7920404 y e 238404 x; 7919848 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
3	Compensação por espécies protegidas: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Diretório IV/ Documento 104059844), em área de 0,570 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 238455 x; 7920202 y e 238396 x; 7920004 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
4	Compensação minerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEKF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
5	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
7	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA.
8	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
9	Atender a intimação realizada no SICAR, providenciando a adequação do Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com as plantas, memoriais e arquivos digitais aprovados no presente processo, considerando a atual situação do imóvel.	Até 30 (trinta) dias após a emissão do AIA.
10	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da Licença Ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, Servidor (a) Público (a), em 21/05/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **113304720** e o código CRC **9CA08124**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014206/2024-76

SEI nº 113304720